



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 005/2018

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrito no CNPJ sob o nº 22.716.125/0001-55, com sede nesta cidade, na Avenida Leopoldino de Oliveira, na, nº 2976, Bairro Estados Unidos, neste ato representado pelo Presidente, Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 537.454-SSP MG, nº. inscrito no CPF sob o nº. 577.832.682-34, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG., conforme delegação insita no art. 1º da Decreto nº 021/2017, ora denominado **CONTRATANTE**, e **B3C VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP (FLYTOUR - Serviços de Viagens Uberaba)**, com sede a Rua Dr. José Ferreira, nº 197 na cidade de Uberaba/MG - Jardim Alexandre Campos, CEP 38.010-340, inscrita no CNPJ 10.581.687/0001-50, neste ato representada pela sua sócia Nathalia Bernardino de Castro Cunha Carvalho, portador do CPF nº 299.110.328-09 e RG MG 6.852.691 SSP-MG, residente e domiciliada na Avenida Filomena Cartafi na, 1650, Quadra 12, Lote 18, Bairro Recreio dos Bandeirantes, CEP 38.040-450, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo pelo Sr. Presidente, datado de 11/09/2017, no **Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 003/2018**, sujeitando-se os contratantes às normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas (reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso e reembolso de passagens aéreas domésticas, com taxa de desconto pré-fixada, no território nacional), l, conforme especificações a seguir:

1.2

LOTE I

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	01 SV	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS ÁEREA NO TERRITÓRIO NACIONAL.</p> <p>DESTINADAS A ATENDER A DEMANDA DA FUNDAÇÃO PROCON UBERABA, A EXECUÇÃO DE TAREFAS LIGADA A CAPACITAÇÃO, PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, REUNIÕES TÉCNICAS E DEMAIS DEMANDADAS NECESSÁRIAS PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES, AO DESLOCAMENTO DO SR. PRESIDENTE, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS, BEM COMO PARA PALESTRANTES E COLABORADORES EM EVENTOS NO PROCON DE UBERABA</p> <p>- PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. - VALOR ESTIMADO: R\$ 48.000.00/ANUAL.</p> <p>LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O FATOR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE O PREÇO DE TABELA DAS PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.</p>

Marcelo de Oliveira
Advogado
OAB/MG 126250



CLÁUSULA II - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 – O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse do PROCON e previsão legal, com início a partir da assinatura do Termo de Contrato.
- 2.2 - Os preços dos serviços, contratados, serão cobrados de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação dos serviços, deduzindo o desconto oferecido pela contratada.
- 2.3 - 2.3 - O objeto deste contrato, será solicitado apenas pela Presidência do PROCON, por e-mail, devendo os bilhetes ser encaminhados por e-mail para o requisitante.

CLÁUSULA III - DO VALOR

- 3.1 - O valor total estimado para o fornecimento de passagens aéreas, objeto deste contrato é de e R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
- 3.2 - O percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços normais ou promocionais, excetuando a taxa de embarque, será de 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento).

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa pelo PROCON, por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, condicionada à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a realização do voo.
- 4.2 – Deverão estar anexados à Nota Fiscal todos os comprovantes de passagens com assinatura legível do responsável pelo recebimento, identificado pelo número da matrícula, bem como apresentar a CNDM – Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Uberaba/MG, caso seja domiciliada neste Município e ainda RANFS – Registro Auxiliar de Nota Fiscal Serviço, caso seja domiciliada em outros Municípios.
- 4.3 - Na fatura (Nota Fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário “de acordo” do titular do PROCON ou prepostos por eles designado.
- 4.4 - Ocorrendo atraso de pagamento pelo PROCON, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE).
- 4.5 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.6 - Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- 4.7 - Nos valores ofertados deverão estar inclusos quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação, ou ainda despesas com embalagens, transportes ou terceiros, que ocorrerão por conta da licitante, dentre outros.


Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 108/2017



CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas referentes ao fornecimento serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

- 3610.04.122.293.2680.33903399.0100.19150

5.2 - Fonte de recursos: Fonte do Fundo.

CLÁUSULA - VI - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 – A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Uberaba/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

6.2 – Na hipótese de inexecução total ou parcial deste contrato, o PROCON, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

6.2.1 - Advertência;

6.2.2 - Multa, na seguinte forma:

6.2.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para executar os serviços, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso.

6.2.2.2 - Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

6.2.2.3 - As multas que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao licitante.

6.2.2.4 - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

6.2.3 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei Federal nº 10520/2002, c/c Decreto Municipal nº 1.766/2006.

6.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o PROCON, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.2.4.1 - A reabilitação será perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir esta Fundação pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



6.2.5 - As sanções previstas nos artigos 6.2.1, 6.2.3 e 6.2.4, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 6.2.2, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2.6 - A sanção estabelecida no item 6.2.4 é de exclusiva da Assessoria Jurídica do Procon, facultada a defesa do interessado no respectivo contrato.

CLÁUSULA VII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO PROCON

7.1 - Acompanhar e fiscalizar, através do PROCON ou preposto por ele designado, a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

7.2 - Comunicar ao CONTRATADO a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

7.3 - O PROCON atestará a efetiva entrega dos bilhetes, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.4 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização.

7.5 - Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos neste Contrato.

7.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO.

7.7 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos.

7.8 - Notificar o CONTRATADO referente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar providências visando às correções necessárias.

7.9 - Aplicar as penalidades para as hipóteses de o CONTRATADO não cumprir o compromisso assumido com a Administração Pública.

7.10 - O recebimento e a conferência dos bilhetes entregues serão realizados pelo PROCON de Uberaba/MG.

7.11 - O PROCON não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste contrato.

CLÁUSULA - VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços contratados em conformidade com os parâmetros delineados, em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis nas normas de regência.

8.2 - Arcar e responsabilizar-se com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes,

Handwritten signature
Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 108/2017

Handwritten signature

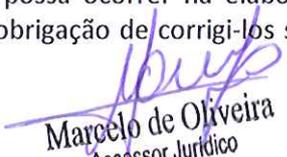


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

- 8.3 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 8.4 - Manter, durante o prazo de execução dos serviços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.5 - No caso de cancelamento ou desistência da viagem, o reembolso deverá ser solicitado à empresa contratada e submeterá a política de reembolso da companhia aérea em que foi emitido o bilhete.
- 8.6 - Sempre que solicitado, o CONTRATADO deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional e apurados na data da informação, na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantêm linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária. Da informação deverão ainda constar os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões.
- 8.7 - Emitir, a qualquer momento, quando solicitado pelo PROCON, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.
- 8.8 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento das passagens pelo PROCON, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.
- 8.9 - O CONTRATADO deverá manter a frente do fornecimento pessoa qualificada para representá-lo junto à fiscalização.
- 8.10 - Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive, aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 8.11 - Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao (órgão ou entidade) as inclusões e/ou exclusões.
- 8.12 - Comunicar de imediato ao (órgão ou entidade) toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
- 8.13 - O CONTRATADO será responsável por qualquer erro que possa ocorrer na elaboração do fornecimento de passagem, objeto deste Edital, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o PROCON, bem como prestar esclarecimentos devidos.


Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 108/2017



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



- 8.14 - Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatório dos serviços prestados.
- 8.15 - Garantir ao PROCON o fornecimento de passagens aéreas nacionais de quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, de acordo com o trecho pretendido, buscando sempre a menor tarifa no mercado, independente de companhia.
- 8.16 - Providenciar a marcação das passagens nos horários estabelecidos, inclusive o retorno.
- 8.17 - A empresa deverá reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, com fornecimento do bilhete ao interessado por meio de Posto de Atendimento ou bilhete eletrônico quando fora da Sede do (órgão ou entidade).
- 8.18 - Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas e quaisquer outras logísticas de embarque.
- 8.19 - Disponibilizar, em tempo hábil, as passagens aéreas solicitadas através de e-mail, conforme indicação do PROCON, inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados.
- 8.20 - Fazer a reserva, mudança de datas e horários de passagens mesmo que por telefone, de acordo com a solicitação/conveniência do PROCON.
- 8.21 - A remarcação da passagem deverá ser solicitada sem ônus até 24 (vinte e quatro) horas que antecede o embarque. Não respeitando essa regra, será cobrada multa para remarcação, popularmente denominado no show.
- 8.22 - Reembolsar as passagens nacionais emitidas e não utilizadas, total ou parcialmente, nos seguintes prazos e condições:
- 8.22.1 - A partir do pedido de reembolso pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá providenciar em até 03 (três) dias úteis esta solicitação, perante a respectiva companhia aérea, nos termos da IAC 2203-0399 de 16/03/99.
- 8.22.2 - Transcorrido o prazo para reembolso previsto na IAC 2203-0399 de 16/03/99, o CONTRATADO deverá reembolsar o CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis.
- 8.23 - Deverá apresentar, sempre que solicitado pelo PROCON, à legislação que estabeleça as multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas.
- 8.24 - Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo CONTRATANTE.
- 8.25 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.
- 8.26 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao PROCON ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por este PROCON.
- 8.27 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos serviços contratados, objeto deste Contrato.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



- 8.28 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.29 - O CONTRATADO poderá entregar a Nota Fiscal Eletrônica, desde que venham anexadas as Certidões Negativas e a RANF'S (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço).

CLÁUSULA - IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

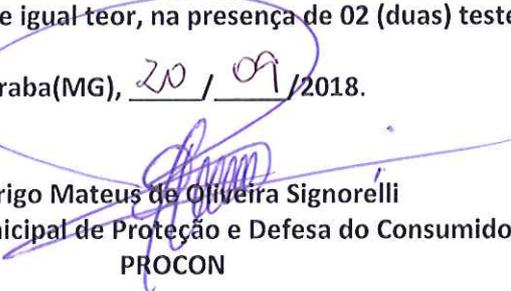
- 9.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 003/2018, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.
- 9.2 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na legislação em vigor.
- 9.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA - X - DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

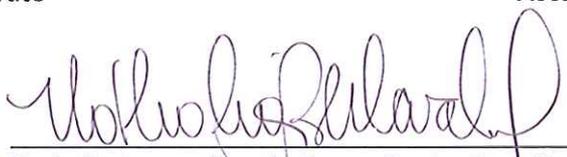
E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba(MG), 20 / 09 /2018.


Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli
Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON

Gestor do Termo de Contrato
Matrícula nº.

Fiscal do Termo de Contrato
Matrícula nº.


Nathalia Bernardino de Castro Cunha Carvalho
B3C VIAGENS E TURISMO EIRELE - EPP (FLYTOUR Serviços de Viagens Uberaba)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Passagem aérea